



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2012 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL.

IMPUGNANTE: MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.

A empresa **MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.**, apresentou impugnação aos termos do edital, em especial a não exigência da “regularidade fiscal e trabalhista”, conforme o que determina a lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2.001.

Em atenção ao princípio da eventualidade, bem como ao dever da Administração de declarar, de ofício, a nulidade de seus atos, casos estejam eivados de vício insanável, passamos à análise do mérito.

Quanto à necessidade de previsão editalícia de documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Após a verificação da Lei n.º 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o período da “**Vacatio legis**”, conforme Lei Complementar n.º 95/98, com modificações posteriores, disciplina o tema desta forma:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001).

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial’. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001).

Respeitado o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias da vacância, contados a partir da data de publicação.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente impugnação RETIFICANDO o presente Edital e PRORROGANDO a data de abertura, conforme errata em anexo.

Matinhos, 31 de Janeiro de 2012.

Darlene A. de Freitas
Pregoeira